TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05635/07

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 689/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edmilson de Araújo Soares (Ex-superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Gilda Maria da Silva
CARGO: Professor de Educação Básica II
MATRÍCULA: 04.662-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
DATA ADMISSÃO: 10/08/1976
DATA NASCIMENTO: 05/03/1938
PUBLICAÇÃO DO ATO: Semanário Oficial nº 1045 - Período de 21 a 27/01/2007
IDADE: 68 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.030 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, "a", da CF
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Lei nº 10887/07 - Média simples das maiores contribuições a partir de 1994
VALOR: R$ 1.680,74
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria em análise.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) GILDA MARIA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 04.662-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "a", da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB